

A Conta Geral do Estado é elaborada pelo Executivo, Ministério das Finanças e enviada à Assembleia Nacional para sua aprovação. A Assembleia Nacional tem a faculdade de solicitar ou não o parecer do Tribunal de Contas para a aprovação da Conta Geral do Estado. Ou seja, deixou de haver a obrigatoriedade de a conta ser aprovada precedida do parecer do Tribunal de Contas. Entretanto, as boas relações de cooperação existentes e a consideração das valências técnicas permitiram que, desde 2013 a Assembleia Nacional solicite o parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado.

Em 2013, o Tribunal emitiu o 1.º parecer sobre a 1.ª Conta Geral do Estado, assinalando-se um marco importante no caminho da transparência e da prestação de contas da gestão financeira e patrimonial públicas.

### **Inserção do Tribunal de Contas nas Organizações Internacionais de Controlo**

No âmbito das organizações de controlo financeiro, o Tribunal de Contas é membro da INTOSAI, da AFROSAI, da AFROSAI-E, da OISC/CPLP e mantém relações bilaterais com várias ISC com que assinou acordos de cooperação técnica. Desde o ano do seu efetivo funcionamento, o Tribunal desenvolveu relações com Instituições Supremas de Controlo de outros países, especialmente com o Tribunal de Contas de Portugal e do Brasil.

Em 2002 o Tribunal foi admitido como membro de pleno direito na organização internacional das instituições supremas de controlo, INTOSAI, tendo sido valioso o auxílio prestado pelo Tribunal de Contas de Portugal neste passo.

### **Organização das Instituições Supremas de Controlo – INTOSAI**

A INTOSAI foi criada em 1953 por iniciativa de Emílio Fernandes Camus, então Presidente da ISC de Cuba. Hoje, decorridos mais de 50 anos, a organização integra 192 membros titulares e 5 observadores e visa, no essencial, a promoção da troca de conhecimentos e experiências entre os membros e a promoção da adoção dos bons métodos na auditoria ao setor público.

A carta magna da INTOSAI é a Declaração de Lima (Peru), de outubro de 1977, cujo objetivo é o apelo à independência do controlo das finanças públicas, e traçar as linhas mestras do mesmo exercício da atividade de controlo para a melhoria da gestão financeira e patrimoniais públicas.

Uma vez criado e em efetivo funcionamento, o Tribunal de Contas não poderia estar fora das vantagens de que gozam os membros da INTOSAI, visíveis na produção de instrumentos e padrões de auditoria e no apoio institucional através de ações de formação do pessoal em matéria de auditoria, tão necessários para a padronização de métodos, sobretudo em ações conjuntas entre técnicos do Tribunal de Contas e de instituições supremas de controlo de outros países.

Hoje, os resultados desta visão estratégica são visíveis pelo grau dos procedimentos de controlo e fiscalização e pela implementação de novas auditorias, o caso da auditoria de desempenho. Importa referir que, além de ser uma necessidade própria e resultar da Lei n.º 13/10, de 9 de julho, foi igualmente em cumprimento de imperativos constantes nas diretrizes da INTOSAI que levaram a criação dos manuais de procedimentos de auditoria financeira e de desempenho e do código de ética para os auditores do Tribunal de Contas.

Para atingir o público-alvo tão diversificado, a INTOSAI possui cinco línguas oficiais: alemão, árabe, espanhol, francês e inglês.

A INTOSAI cumpre com as suas atribuições e objetivos por meio de diversos órgãos, programas e atividades. A sua estrutura é composta pelo Congresso Internacional, Conselho Diretivo, Secretaria-geral, Grupos de Trabalho Regionais, Comissões e Grupos de Trabalho sobre temas específicos.

A área de treinamento engloba a promoção de Seminários Internacionais e cursos regionais voltados para a formação de instrutores sob a coordenação da Iniciativa para o Desenvolvimento da Intosai – IDI.

Para subsidiar as atividades de controlo externo desenvolvidas pelos seus membros, são publicados a Revista Internacional de Auditoria Governamental e os trabalhos dos diversos Grupos de Trabalho e Comissões da Organização, que englobam diretrizes, guias metodológicos e pesquisas.

## A Organização das Instituições Supremas de Controlo dos Países Africanos – AFROSAI

A **AFROSAI** é a organização das Instituições Supremas de Controlo de África. Na prática, a AFROSAI é um dos subgrupos regionais reconhecidos pela INTOSAI. No entanto, existem outros subgrupos regionais, designadamente: OLACIFS (Organização das Instituições Supremas de Controlo Latino Americanos e dos Caribes), AABOSAI – dos países árabes, ASOSAI dos países Asiáticos, CAROSAI dos países das Caraíbas, a EUROSAI dos países Europeus.

A AFROSAI, por sua vez, visa a troca de ideias e experiências entre os países africanos no domínio do controlo e fiscalização das finanças públicas, através da implementação de estudos sistemáticos sobre a auditoria ao setor público, organização de formação para as pessoas das áreas de auditoria e através da colaboração com a INTOSAI e com os seus grupos e subgrupos de trabalho.

### A Organização das Instituições Supremas de Controlo dos Países Africanos de Expressão Inglesa – AFROSAI-E

Além dos grupos de trabalho, a AFROSAI está estruturada em organismos sub-regionais e linguísticos como a AFROSAI-E, a AFROSAI-A (países africanos de expressão Árabe) e a CREFIAC que congrega países francófonos.

Nesta distribuição, Angola é membro da AFROSAI-E, que é a herdeira da SADCOSAI, Organização das Instituições Supremas de Controlo dos Países da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral que deu origem a AFROSAI-E, abrangendo todos os países de expressão inglesa em que Angola e Moçambique fazem parte por razões de serem membros da SADC e igualmente por não haver ainda uma organização específica para os Tribunais dos países de expressão portuguesa.

A AFROSAI-E, como organização, desempenha um papel importante no fortalecimento das ISC membros, sendo um dos subgrupos linguísticos mais atuantes no âmbito da AFROSAI. A organização presta valioso contributo na melhoria do desempenho dos seus membros através de ações de formação técnica e na criação de diretrizes gerais sobre as diversas auditorias realizadas pelos seus membros ou que estas pudessem realizar.

Além disso, coordena os esforços no sentido da realização da medição do desempenho das ISCs quer através de uma autoavaliação, processo realizado com métodos definidos pelas próprias ISCs, quer através de uma avaliação de pares, quer ainda através de uma equipa multilateral. Sobre a matéria, o Tribunal de Contas foi alvo de uma avaliação em 2013, tendo sido o seu desempenho considerado satisfatório, naturalmente com algumas recomendações em aspetos carecidos de melhoria.

Ainda no âmbito da medição do desempenho, importa realçar que, no congresso da INTOSAI realizado em 2013 na África do Sul, foi criada uma ferramenta de medição do desempenho – SAI – PMF (*supreme audit institution performance measurement framework*).

Para a aplicação desta ferramenta, a AFROSAI-E está a realizar ações de capacitação das SAIS. Paralelamente a isto, alguns técnicos do Tribunal de

Contas, dentro da iniciativa da OISC – PALOPS + Timor Leste, participaram em Maputo, de 8 a 12 de Junho de 2015 de uma ação de formação de formadores da INTOSAI sobre a SAI-PMF. A formação dirigida aos quadros dos Tribunais de Contas dos PALOPS e Timor-Leste contou com o apoio do PNUD.

De forma geral, tem sido valioso a inserção do Tribunal de Contas na AFROSAI-E, que, como dissemos, é dos organismos ou subgrupos da FROSAI mais atuantes, com maior desempenho dos seus membros.

Os resultados do Tribunal de Contas de Angola são semelhantes a outros ISC que sentem os mesmos resultados. Aliás, esta foi a conclusão a que se chegou no 12.º Conselho Diretivo da AFROSAI-E realizado na Cidade do Cabo de 4 a 8 de maio de 2005. Pois, segundo se concluiu, todas as ISC, com ressalva a ligeiras diferenças, com a inserção na AFROSAI-E, assinalaram conquistas significativas no domínio da independência e quadro legal (clara definição constitucional da ISC, em alguns casos, e o seu alargamento, para a maioria das SAIS, conferindo-lhes maior independência e poderes para realizarem auditorias de desempenho, auditoria ambiental e das tecnologias de informação, entre outras), modernização dos métodos de auditoria, melhoria nas relações com as comissões parlamentares de economia e finanças, melhoria na comunicação com o público, aumento da capacidade institucional, refletiva no aumento do número de pessoal e nas políticas de retenção do mesmo, na capacitação técnica dos mesmos recursos e na implementação das auditorias de desempenho, ambiental e das tecnologias de informação.

## A Organização das Instituições Supremas de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – OISC/CPLP

A Organização das Instituições Supremas de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa é uma associação autónoma e independente, criada para formatar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de suas instituições membros, mediante a promoção de ações de cooperação técnica, científica e cultural no campo do controlo e da fiscalização do uso dos dinheiros públicos. A OISC/CPLP foi criada em 1995 e membro associado da INTOSAI desde 2010.

O Tribunal de Contas de Angola foi admitido como membro de pleno direito em 2001, no terceiro mês do início do seu efetivo funcionamento.

Em 2002, o Tribunal de Contas teve a honra de acolher a II Assembleia Geral da Organização e neste ato assumiu a presidência da organização nos termos dos mandatos rotativos.

A organização das instituições supremas de controlo da comunidade dos países de língua oficial portuguesa é uma associação autónoma e independente, criada para formatar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de suas instituições membros, mediante a promoção de ações de cooperação técnica, científica e cultural no campo do controlo e da fiscalização do uso dos dinheiros públicos

No encontro de Luanda, além das quotas organizacionais e de funcionamento, foram refletidas as questões à volta da problemática que se impunha no momento sobre a influência dos Tribunais de Contas nas reformas administrativas. Dentre as conclusões retiradas do encontro e que serviram de linhas mestras na nossa atuação, importa referir:

- › A necessidade de melhorar a articulação entre o governo, como órgão superior da Administração Pública e o Tribunal de Contas, conservando-se a necessária independência;

- › A aposta na capacidade técnica dos Tribunais de Contas para um melhor desempenho das suas funções; deveriam aumentar a sua capacidade técnica para o melhor desempenho das suas funções;
- › Assegurar o carácter didático da ação fiscalizadora, como forma de maximizar os benefícios da ação governativa;
- › A divulgação dos resultados das ações de controlo social;
- › Os recursos humanos deveriam ser mais valorizados, através da promoção do seu desenvolvimento, definindo-se padrões claros de responsabilidade, transparência e governação participativa.

## Conclusão

O controlo interno é um controlo associado à gestão que deve ser desenvolvido por órgãos e serviços de fiscalização dotados de independência técnica, todavia, inseridos na estrutura interna da entidade, organismo ou instituição em causa, é, portanto, um auto-controlo.

Apesar da independência técnica do Controlo Interno foi surgindo ao longo do tempo a necessidade, na generalidade dos Estados, de criar um órgão de controlo externo e independente a todas as entidades fiscalizadas, dotado de autogoverno, no poder de determinar o plano de ação sem a possibilidade de ingerência de outros órgãos. Este órgão é o Tribunal de Contas ou Órgão congénere.

Os Tribunais de Contas assumem toda a plenitude nos regimes democráticos, tendo como missão fundamental informar os cidadãos e os seus representantes (Assembleia Nacional) de como são geridos os recursos financeiros e patrimoniais públicos, responsabilizando a sua má gestão. Os Tribunais de Contas no exercício da sua atividade, contribuem ainda para o equilíbrio da vida financeira, ao fazerem observações e recomendações, que é uma verdadeira missão pedagógica.

É absolutamente fundamental a existência de uma relação de cooperação e de complementaridade entre o controlo interno e o controlo externo exercido quer pelo Tribunal de Contas, quer pela Assembleia Nacional para uma gestão cada vez mais saudável das finanças públicas e que atenda aos aspetos da legalidade, da economia, da eficiência e da eficácia.

O Tribunal de Contas é das Instituições do Estado com o privilégio de ser o barómetro e o observatório da atividade da Administração Pública, pois, podem controlar em regra a generalidade das entidades públicas, aos níveis central, regional e local.

A relação que o Tribunal de Contas mantém com as Organizações Internacionais e com os demais Tribunais de Contas a nível bilateral, ajudam

no crescimento e desenvolvimento da instituição, permitindo a adoção de boas práticas internacionalmente aceites para a realização das suas atividades de fiscalização e controlo, bem como para capacitação dos seus recursos humanos.

## **Bibliografia**

- ANTÓNIO, Julião, *Génese da Fiscalização da Gestão Pública em Angola*, Casa das Ideias, março de 2016.
- DA COSTA, Paulo Nogueira, *O Tribunal de Contas e a Boa Governança, Contributo para uma reflexão de controlo externo em Portugal*, Coimbra Editora, Coimbra, 2014.
- LIMA, Luiz Henrique, *Controle Externo* Elsevier, 2013.
- TAVARES, José F.F, *O Tribunal de Contas*, Almedina 1998.
- TRIBUNAL DE CONTAS, *Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas e Legislação Complementar*, Where Angola Luanda 2012.
- RIBEIRO, José Joaquim Teixeira, *Lições de Finanças Públicas*, 5.º Edição Refundida e Atualizada, Coimbra Editora, 1997.